



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 11 de julho de 2024 - Nº 3457 - Divulgado em 10/07/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	6
3. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Intimação para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	8
Comunicações.....	12
5. Alertas.....	12
6. Atos da Auditoria.....	13
Intimação para Envio de Documentação.....	13
7. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Errata.....	18
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	18

de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 927/2024,
RESOLVE designar MARINA MARTINS DE SANT'ANA, matrícula nº 3706133, para substituir FABÍOLA GABÍNIO DE ARAÚJO MONTEIRO, matrícula nº 3708225, no cargo comissionado de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a partir de 02 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 148/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 916/2024,
RESOLVE designar MILTON DE MOURA RESENDE NETO, matrícula nº 3708411, para substituir RÔMULO SOARES ALMEIDA ARAUJO, matrícula nº 3705692, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGM6, a partir de 11 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 149/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 954/2024,
RESOLVE designar AGENOR NUNES DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 3707334, para substituir FABIANA LUSIA COSTA RAMALHO DE MIRANDA, matrícula nº 3703185, na função de confiança de Chefe de Departamento, com lotação no DEAPP, a partir de 05 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias e folgas eleitorais.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 150/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 954/2024,
RESOLVE designar ROBERTA DUTRA SÁTIRO FERNANDES CAVALCANTI, matrícula nº 3704815, para substituir AGENOR NUNES DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 3707334, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAPPIII, a partir de 05

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 146/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 876/2024,
RESOLVE designar ALCIMAR ALVES FRAGA, matrícula nº 3705722, para substituir JÚLIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula nº 3706460, na função de confiança de Assessor Técnico, com lotação na DIACOP3, a partir de 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 147/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB



de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora substituindo a chefia do DEAPP.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 151/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 944/2024, RESOLVE designar GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER, matrícula nº 3707199, para substituir ADJAILTON MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 3705901, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGM3, a partir de 15 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 152/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 949/2024, RESOLVE designar JOSENILDA ALVES FERREIRA, matrícula nº 3701115, para substituir CRISTIANE VIEIRA DA COSTA, matrícula nº 3704980, na função de confiança de Secretário de Chefe de Departamento, com lotação no DEAGE, a partir de 15 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 153/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 941/2024, RESOLVE designar MARIA DA LUZ FILGUEIRAS FORTE, matrícula nº 3701964, para substituir ANA CLAUDIA LUCENA FARIAS, matrícula nº 3702677, na função de confiança de Secretária de Diretor, com lotação na DIAFI, a partir de 17 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12777/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2456 - 24/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03190/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02378/24](#)

Jurisdicionado: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citado: Demetrius Faustino de Souza (Advogado(a) OAB/PB 8637).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho a solicitação e, em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB, determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00261/24

Sessão: 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07513/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07513/20, sobre a análise, nesta assentada, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, ex-Secretário de Estado da Saúde, em face do Acórdão APL - TC 00016/24, prolatado pelos membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, quando do exame da Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Saúde - SES, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a corresponsabilidade do Recorrente, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; II) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida; e III) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo. Registre-se e publique-se. TCE - Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 03 de julho de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00118/24

Sessão: 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04109/22](#)

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2456 - 24/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12777/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B); Charles Willames Marques de Moraes (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Anna Virgínia de Brito Matias (Gestor(a)); Anna Angelica Cordeiro Alves Rodrigues (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.109/22, referente à Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Sra. Anna Virgínia de Brito Matias, Prefeita Municipal de JUAZEIRINHO/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do art.138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 03 de julho de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00255/24

Sessão: 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04109/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Anna Virgínia de Brito Matias (Gestor(a)); Anna Angelica Cordeiro Alves Rodrigues (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.109/22, referente à Prestação de Contas Anual da Sra. Anna Virgínia de Brito Matias, Prefeita do município de Juazeirinho/PB, bem como a da Sra. Ana Angélica Cordeiro Alves Rodrigues (Proc. 3185/22), gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB, ambas relativas ao exercício de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas da Sra. Anna Virgínia de Brito Matias, Prefeita do município de Juazeirinho/PB, relativas ao exercício financeiro de 2021; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Determinar à Auditoria o acompanhamento das prestações de contas dos exercícios de 2022 e 2023 da complementação das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no valor de R\$ 1.976.653,39 até o final de 2023, conforme estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, nos termos apontados pela Unidade Técnica de Instrução. 4. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Ana Angélica Cordeiro Alves Rodrigues, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB, relativas ao exercício de 2021; 5. Recomendar a atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho no sentido de observar a cartilha do TCU que trata da “Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica do SUS” e “Orientações para aquisições públicas de medicamentos”; dar efetivo cumprimento as determinações contidas na Lei Complementar nº. 141/2012; efetuar protocolos e estudos técnicos para formulação do RENAME. 6. Recomendar à Administração Municipal de Juazeirinho/PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE-PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 03 de julho de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00125/24

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02505/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02505/23, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José dos Cordeiros este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 19 de junho de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00267/24

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02505/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02505/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, na qualidade de Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos fatos passíveis de recomendação; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial: a) aperfeiçoar o controle das despesas com lubrificantes e combustíveis, nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 05/2005; b) cumprir o piso salarial nacional dos professores; c) adequar o quadro de pessoal, observando nas contratações temporárias as orientações da Resolução Normativa RN – TC 04/2024; d) corrigir as nomenclaturas dos cargos na folha de pagamento, de forma compatível com a Lei 334/2021, apresentando a nomenclatura anterior, caso seja cargo efetivo extinto, e extinguindo os demais cargos em comissão ou prestadores; IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 19 de junho de 2024

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00117/24

Sessão: 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02960/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18,



de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.960/23, referente à Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2022, da Sra. Solange Maria Félix Barbosa, Prefeita Municipal de Juru/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do art.138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 03 de julho de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00254/24

Sessão: 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02960/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.960/23, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeita Municipal de Juru-PB, Sra. Solange Maria Félix Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas da Sra. Solange Maria Félix Barbosa, Prefeita do município de Juru-PB, relativas ao exercício financeiro de 2022; 2. Aplicar multa pessoal a Prefeita Municipal de Juru-PB, Sra. Solange Maria Félix Barbosa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 29,82 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer. 3. Representar à Receita Federal do Brasil, acerca da matéria previdenciária constante destes autos, a fim de que adote as providências que entender cabíveis, diante de sua competência. 4. Recomendar à Administração Municipal de Juru-PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 03 de julho de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00124/24

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03282/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03282/23, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Mulungu este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor MELQUIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos

e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 19 de junho de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00266/24

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03282/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03282/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor MELQUIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Mulungu, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos fatos passíveis de recomendações; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) observar as subdivisões e o limite das disponibilidades do FUNDEB na aplicação dos recursos; b) cumprir o piso salarial nacional dos professores; c) adequar o quadro de pessoal, observando nas contratações temporárias as orientações da Resolução Normativa RN – TC 04/2024; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 19 de junho de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00121/24

Sessão: 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03398/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Luiz Gonzaga Bezerra Duarte (Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03398/23, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Serra da Raiz este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 03 de julho de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00263/24

Sessão: 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03398/23](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Luiz Gonzaga Bezerra Duarte (Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03398/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, na qualidade de Prefeito do Município de Serra da Raiz, relativa ao exercício de 2022, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER das denúncias apresentadas a esta Corte de Contas e anexadas à presente prestação de contas, e, no mérito, JULGÁ-LAS parcialmente procedentes; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; III) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das contratações temporárias, das denúncias consideradas parcialmente procedentes, assim como das demais falhas passíveis de recomendações; IV) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 29,82 UFR-PB2 (vinte e nove inteiros e oitenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE (CPF 146.334.774-04), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão das denúncias consideradas parcialmente procedentes, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) RECOMENDAR à gestão guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais e, em especial: a) regularizar o quadro de pessoal do Município, adotando providências no sentido de adequar as contratações temporárias, utilizando-se desta espécie de contratação tão somente nos estritos moldes legalmente estabelecidos, nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 05/2024); b) aperfeiçoar os instrumentos de controle; c) formalizar os devidos processos administrativos de contratação pública, com todos os elementos necessários, encaminhando-os a esta Corte de Contas, quando exigidos; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 03 de julho de 2024.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00119/24

Sessão: 2449 - 05/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07464/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2023

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos (Responsável); Ursila Mororo Meira de Carvalho (Interessado(a)); O & L LOCAÇÃO EIRELI (Interessado(a)); O & L VIAGENS E TURISMO LTDA-ME (Interessado(a)); Otávio Augusto Nóbrega de Carvalho (Interessado(a)); Carlos Frederico Nobrega Farias (Advogado(a)); Afranio Neves de Melo Neto (Advogado(a) OAB/PB 23667); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (Advogado(a)); Rodrigo Nobrega Farias (Advogado(a) 10220); Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE REVISÕES interpostos pelo Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB durante o exercício financeiro de 2018, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, CPF n.º ***.164.214-**, pela empresa O & L Viagens e Turismo Ltda., CNPJ n.º 05.504.160/0001-91, e pela firma O & L Locação Ltda., CNPJ n.º 401.445/0001-09, em face das decisões do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, consubstanciadas no PARECER PPL – TC – 00020/2021 e no ACÓRDÃO APL – TC – 00054/2021, ambos datados de 24 de fevereiro de 2021 e publicados no Diário Oficial Eletrônico – DOE em

17 de março do mesmo ano, no ACÓRDÃO APL – TC – 00184/2023, de 10 de maio de 2023, divulgado, também, no DOE em 19 de maio daquele ano, e no ACÓRDÃO APL – TC – 00251/2023, de 14 de junho de 2023, veiculado, igualmente, no DOE em 26 de junho do mesmo exercício, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, vencida a proposta de decisão do relator, na conformidade da divergência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 05 de junho de 2024

Atto: Acórdão APL-TC 00256/24

Sessão: 2449 - 05/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07464/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2023

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos (Responsável); Ursila Mororo Meira de Carvalho (Interessado(a)); O & L LOCAÇÃO EIRELI (Interessado(a)); O & L VIAGENS E TURISMO LTDA-ME (Interessado(a)); Otávio Augusto Nóbrega de Carvalho (Interessado(a)); Carlos Frederico Nobrega Farias (Advogado(a)); Afranio Neves de Melo Neto (Advogado(a) OAB/PB 23667); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (Advogado(a)); Rodrigo Nobrega Farias (Advogado(a) 10220); Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE REVISÕES interpostos pelo Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB durante o exercício financeiro de 2018, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, CPF n.º ***.164.214-**, pela empresa O & L Viagens e Turismo Ltda., CNPJ n.º 05.504.160/0001-91, e pela firma O & L Locação Ltda., CNPJ n.º 401.445/0001-09, em face das decisões do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, consubstanciadas no PARECER PPL – TC – 00020/2021 e no ACÓRDÃO APL – TC – 00054/2021, ambos datados de 24 de fevereiro de 2021 e publicados no Diário Oficial Eletrônico – DOE em 17 de março do mesmo ano, no ACÓRDÃO APL – TC – 00184/2023, de 10 de maio de 2023, divulgado, também, no DOE em 19 de maio daquele ano, e no ACÓRDÃO APL – TC – 00251/2023, de 14 de junho de 2023, veiculado, igualmente, no DOE em 26 de junho do mesmo exercício, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, vencida a proposta de decisão do relator, na conformidade da divergência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DOS RECURSOS, diante das legitimidades dos recorrentes, das tempestividades das apresentações e dos interesses processuais, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTOS PARCIAIS, para suprimir a imputação de débito ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no montante de R\$ 1.518.539,94, e, consequentemente, as responsabilidades solidárias das empresas O & L Viagens e Turismo Ltda. (antiga O & L Viagens e Turismo Eireli) e O & L Locação Ltda. (então O & L Locação Eireli), pelas quantias de R\$ 1.154.479,94 e R\$ 364.060,00, respectivamente, tornar sem efeito o Parecer Prévio PPL - TC - Nº 00020/2021, emitindo novo parecer favorável à aprovação das contas de governo e julgamento regular com ressalvas das contas de gestão. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 05 de junho de 2024



Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/06/2024:

Sessão: 2455 - 17/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12777/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B); Charles Willames Marques de Moraes (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12777/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/06/2024:

Sessão: 2455 - 17/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03190/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, acerca do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, fls. 280/287 dos autos.

Processo: [08667/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)).

Prazo: 60 dias

Nota: Para que, sob pena de aplicação de multa pessoal de que trata o artigo 56-IV da LOTCE, em caso de omissão, encaminhe a esta Corte de Contas os esclarecimentos/provas necessários para elidir as falhas apontadas pela Auditoria (Relatórios de fls. 84/88 e 143/146 dos autos).

Processo: [03608/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2024

Intimados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Defiro o pleito (fls. 424-425) por 15 (quinze) dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01363/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

O pleito encontra respaldo em dispositivo regimental, comportando deferimento. Prorroque-se por 15 dias.

Processo: [02682/24](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citado: Igor Rafael de Azevedo Santos (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

O pleito encontra respaldo em dispositivo regimental, comportando deferimento. Prorroque-se por 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01330/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08165/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Representação

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Jose Marinaldo Cardoso (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 08.165/23, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas da Paraíba, subscrita pelo Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo, em face do Sr. Bruno Cunha Lima Branco, Prefeito Municipal de Campina Grande/PB, e do Sr. Marinaldo Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Campina Grande/PB, referente ao repasse a título de duodécimo, percentual da receita total,

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2999 - 25/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02938/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Rosangela dos Santos Silva (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08443/23](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem



incluindo o valor referente à Contribuição Social de Iluminação Pública, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01329/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09412/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 09.412/23, que trata do exame do 2º Termo Aditivo ao Contrato 2.06.023/2023, decorrente do Pregão Eletrônico 00104/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato 2.06.023/2023 (fls. 2-4), decorrente do Pregão Eletrônico 00104/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande; 2) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08767/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10185/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08195/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01022/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02069/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02071/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02838/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02886/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3174 - 13/08/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04133/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3174 - 13/08/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03716/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2024

Intimados: Ailton Paulo de Souza (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06546/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima



Subcategoria: Concurso
Exercício: 2023

Intimados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental, as irregularidades descritas no itens "5.1" e "5.2" do Relatório de Análise de Defesa, fls. 1.504/1.548

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00922/24
Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [03900/08](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Rosalia Borges Lucas (Gestor(a)); Raimundo Gilson Vieira Frade (Responsável); Vicente de Paula Holanda Matos (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 03900/08, relativos à análise, nessa assentada, de Termos Aditivos (4º ao 11º) e da avaliação da obra de Construção do Empório da Paraíba no Município de Caldas Brandão (Rodoshopping Cajá), no Município de Caldas Brandão/PB, decorrente da Concorrência 04/2008 e Contrato PJU 089/2008, materializados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPPLAN, sob a responsabilidade dos ex-Superintendentes, Senhores VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS e RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, cuja contratada foi a empresa JGA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 00.896.853/0001-53), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos (4º ao 11º) ao Contrato PJU 089/2008 e as despesas com a obra; II) ENCAMINHAR cópia do último relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Processo TC 02326/24 (Prestação de Contas de 2023 da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE), com o objetivo de constar do relatório inicial, a análise da gestão do Empório da Paraíba no Município de Caldas Brandão (Rodoshopping Cajá) e sua destinação útil para a comunidade, bem como a análise da Concorrência 08/2023 e do Contrato SETDE 001/2024, de concessão onerosa de uso com encargos; III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00108/24
Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02063/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02063/20, que trata da Inspeção Especial de Licitações e Contratos decorrente de denúncia apresentada a este Tribunal, em face da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, exercício financeiro de 2017, a respeito de supostas irregularidades na contratação de serviços para coleta de lixo, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em EXTINGUIR o Processo sem resolução de mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00905/24
Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07170/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Andre Almeida de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07170/22, no tocante ao recurso de reconsideração impetrado pelo Prefeito de Cacimba de Areia, Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, em face do Acórdão AC2 TC 01866/23, emitido na ocasião do exame da denúncia acerca de supostas irregularidades na contratação de empresa para execução de obras e serviços, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do recurso de reconsideração, em razão do cumprimento dos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, mantendo-se incólumes todos os termos do Acórdão AC2 TC 01866/23.

Ato: Acórdão AC2-TC 00925/24
Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [10050/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Clovis Dantas de Almeida (Interessado(a)); Maria da Guia Almeida (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10050/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA ALMEIDA (Portaria AP - 031/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CLÓVIS DANTAS DE ALMEIDA, Vigilante, matrícula 02751-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Seca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 24).

Ato: Acórdão AC2-TC 00923/24
Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02855/23](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Joab Kleber Lucena Machado (Gestor(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Lourdes Isabelle Andrade Tavares (Advogado(a) OAB/PB 32388); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02855/23, referentes ao exame da prestação de contas anual oriunda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Secretário, Senhor JOAB KLEBER LUCENA MACHADO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande; II) RECOMENDAR à gestão da Secretaria no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, bem como buscar junto ao Chefe do Poder Executivo a reestruturação do quadro de pessoal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, realizando certame de admissão de pessoal para o atendimento das necessidades da população por serviços públicos, reservando as contratações temporárias para situações de fato excepcionais, especificada em lei, para atender situação que de outra forma prejudicaria objetivamente o interesse público; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.



Ato: Acórdão AC2-TC 00904/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03963/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Alaide Cachoeira da Silva (Interessado(a)); Francisco de Assis Pires (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03963/23, referente à pensão por morte concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Francisco de Assis Pires, por força do falecimento da Sra. Alaide Cachoeira da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 11 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00906/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05792/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE NOBALDO FALCAO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05792/23, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. José Nobaldo Falcão, matrícula nº 000.004-7, que ocupava o cargo de Agente Técnico Metrológico, com lotação no Instituto de Meteorologia Legal e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 52 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00112/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06352/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Emanuely Batista de Souza (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Francisca Caninde da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06352/23, sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA CANINDÉ DA SILVA, matrícula 4181, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 49/2023), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, na pessoa de sua Presidente, Senhora EMANUELLY BATISTA DE SOUZA, para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria ou prestar os devidos esclarecimentos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00921/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06432/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANGELA MARIA MAYER VENTURA MORAIS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06432/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANGELA MARIA MAYER VENTURA MORAIS, matrícula 074.548-1, no cargo de Consultora Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0871/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 63 e 65).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00110/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07326/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Emanuely Batista de Souza (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Rinaldo Jorge do Nascimento (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07326/23, sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RINALDO JORGE DO NASCIMENTO, matrícula 8381, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 114/2023), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Prefeitura de Bayeux, na pessoa de sua Prefeita, Senhora LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, na pessoa de sua Presidente, Senhora EMANUELLY BATISTA DE SOUZA, para encaminharem a documentação solicitada pela Auditoria ou prestarem os devidos esclarecimentos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00107/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07661/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); 50.445.432 Paulo Roberto Alexandrino (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07661/23, referente à denúncia, apresentada pela empresa DYNAMIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS, nome fantasia, bem como pelo Sr. Ednaldo Flor Cavalcante, em face da Secretaria de Estado da Administração (SEAD/PB), referente às supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 163/2023, destinado à contratação de empresas no ramo de alimentação para executar serviços de preparo e venda de refeições nos 147 municípios paraibanos contemplados pelo Programa “Tá na Mesa”, no exercício de 2023, RESOLVEM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia, uma vez que foram atendidos os pressupostos para sua admissibilidade; 2) EXTINGUIR o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, diante da perda superveniente do objeto (revogação do Pregão Eletrônico nº 163/2023); 3) ENCAMINHAR cópia desta deliberação à denunciante, empresa DYNAMIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS, bem como ao Sr. Ednaldo Flor Cavalcante, para ciência das conclusões deste Tribunal; 4) ENVIAR RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração (SEAD/PB), no sentido de aperfeiçoar os editais das futuras licitações relacionadas ao Programa “Tá na Mesa”, evitando, desta forma, a ocorrência de inconformidades como destacado na



instrução do presente feito; 5) DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão e do relatório técnico de fls. 748/752 à DITEC para conhecimento da sugestão da Auditoria e adoção das providências que entender cabíveis; e 6) ORDENAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00907/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07986/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); HUMBERTO JOSE DE MOURA SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07986/23, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Humberto José de Moura Santos, matrícula nº 138.023-1, que ocupava o cargo de Agente de Atividade Administrativa, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 98 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00109/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08023/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Emanuelly Batista de Souza (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); José Maurício da Silva Júnior (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08023/23, sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por incapacidade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSE MAURICIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 4034, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 75/2023), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Prefeitura de Bayeux, na pessoa de sua Prefeita, Senhora LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, na pessoa de sua Presidente, Senhora EMANUELLY BATISTA DE SOUZA, para encaminharem a documentação solicitada pela Auditoria ou prestarem os devidos esclarecimentos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00924/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08819/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Adelson de Lacerda (Interessado(a)); Maria da Guia Rangel de Lacerda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08819/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA RANGEL DE LACERDA (Portaria - P - 595/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO ADELSON DE LACERDA, Engenheiro Civil, matrícula 750.471-3, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 6 e 34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00908/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00505/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Celma Maria Leite Rocha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00505/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Celma Maria Leite Rocha, matrícula nº 143.502-7, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 20 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00909/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00510/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Orlando Miranda de Gusmão Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00510/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Orlando Miranda de Gusmão Filho, matrícula nº 134.811-6, que ocupava o cargo de Engenheiro, com lotação na Secretaria de Estado do Governo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 27 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00910/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00551/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Lucy Negromonte Xavier (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00551/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Lucy Negromonte Xavier, matrícula nº 271.265-2, que ocupava o cargo de Analista Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 24 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00911/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00571/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Everaldo Fernandes de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00571/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Everaldo Fernandes de Oliveira, matrícula nº 259.930-9, que ocupava o cargo de Assessor Técnico Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da



Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 35 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00912/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00797/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Antonia do Nascimento Santos (Interessado(a)); Jose Cesario dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00797/24, referente à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande (IPSEM) ao Sr. José Cesário dos Santos, por força do falecimento da Sra. Antonia do Nascimento Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 41 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00913/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01341/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Vivian Leide Silva Vieira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01341/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB (IPSEM) à Sra. Vivian Leide Silva Vieira, matrícula nº 6090, que ocupava o cargo de Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 20 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00916/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01537/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rosangela Novais da Fonseca Pinto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01537/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Rosângela Novais da Fonsêca Pinto, matrícula nº 96.929-0, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 23 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00918/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01928/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Frazao Souza de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01928/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Maria Frazão Souza de Araújo, matrícula nº 75.107-3, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 44 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00920/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03573/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Reginaldo Alves de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03573/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Reginaldo Alves de Lima, matrícula nº 125.085-0, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 30 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00919/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03729/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maurino Lourenco (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03729/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB (IPSEM) ao Sr. Maurino Lourenço, matrícula nº 3.695, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Obras do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 38 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00917/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03763/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Reginaldo Gomes de Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03763/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB (IPSEM) ao Sr. Reginaldo Gomes de Brito, matrícula nº 1578, que ocupava o cargo de Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 17 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00915/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [04058/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Zoroastro Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04058/24, referente à aposentadoria compulsória concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB (IPSEM) ao Sr. Zoroastro Pereira da Silva, matrícula nº 7931, que ocupava o cargo de Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 12 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00914/24

Sessão: 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04604/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Tarcisio Franca da Silva (Assessor Técnico); DENISE MOURA DO NASCIMENTO ME (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, apresentada pela empresa DENISE MOURA DO NASCIMENTO - EPP, CNPJ nº 17.886.274/0001-22, por meio de seu representante legal, Sr. Diêgo Domiciano Vieira Costa Cabral, acerca de possíveis irregularidades no edital de licitação do Pregão Presencial nº 00015/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de estruturas diversas para festividades do município, de Itapororoca/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 – TC – 00009/2024 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09375/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09378/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09427/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01363/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03516/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04693/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citados: Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00237/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Interessados: Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00753/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00278/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00752/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00348/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia



Interessados: Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00757/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra para construção de creche não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00358/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00758/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra para construção de creche não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00360/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Interessados: Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00755/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olivédos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra para construção de creche não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00376/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Adelma Cristovam dos Passos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00754/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelma Cristovam dos Passos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00382/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)),

Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00759/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra para construção de creche não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00436/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00756/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra para construção de creche não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00443/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Interessados: Sr(a). Genildo Jose da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Paulo

Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00760/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Genildo Jose da Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra para construção de creche não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03284/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Contratação Pública

Exercício: 2024



Interessado(s): Joao Gomes de Souza Neto (Interessado(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Paulo Matheus da Costa Araujo (Assessor Técnico); Geraldo Nobre Cavalcante (Interessado(a)).

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar a documentação referente a contratação dos serviços de limpeza urbana do exercício de 2024, com a empresa ECCO LIBERTY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, conforme segue: 1. Relação de todos os veículos com identificação completa, ano, modelo, tipo, placa, utilizados no serviço de limpeza urbana, referente ao contrato 2.14.005/2024 com a empresa ECCO LIBERTY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA 2. Relação nominal das equipes de trabalho utilizadas nos serviços de limpeza urbana, com discriminação do local, horário de trabalho e turno, separar por tipo de serviço contratado: coleta manual e transporte dos resíduos, varrição mecanizada de vias; varrição mecanizada de calçadas e áreas públicas pedestres; 3. Apresentação de comprovante de instalação dos equipamentos de GPS nos caminhões compactadores. 4. Disponibilização de todos os trajetos percorridos da coleta da limpeza urbana até a destinação final dos resíduos sólidos, identificados por veículos; 5. Apresentação da documentação referente à autorização para funcionamento e operação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos perante SUDEMA; 6. Apresentação da ART junto ao CREA/PB do responsável técnico pela execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos; 7. Relação identificada dos servidores municipais designados e responsáveis pelo gerenciamento (Gestor do Contrato) e fiscalização do contrato (Fiscais do contrato) dos serviços de limpeza urbana; 8. Comprovação das despesas (empenhos, boletins de medição, nota fiscal e recibos) com os serviços de coleta realizado, referente ao contrato 2.14.005/2024

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 03512/24

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessado(s): Emília Correia Lima (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar os seguintes documentos e informações: a) todas as Atas das Reuniões realizadas em 2023: Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho de Fiscal; b) cópia do Estatuto e do Regimento Interno da CEHAP, vigente em 2023; c) apresentar os demonstrativos gerenciais das remunerações recebidas pelos componentes do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscal da CEHAP, incluindo a remuneração da Secretária, em 2023; d) apresentar cópia do Razão (Analítico e Sintético) e da Ficha Financeira, de cada componente: • da Diretoria; • do Conselho de Administração, neste caso, incluindo também as informações e dados da Secretária deste conselho; • do Conselho de Fiscal da CEHAP; e e) encaminhar toda documentação que comprove a regularidade dos pagamentos referentes aos encargos sociais exigidos pela legislação em relação ao contrato nº 01/22 - celebrado entre a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e a empresa Kairós Segurança Ltda. – CNPJ nº 09.377.459/0001-83 (Cláusulas 9.9, 9.22 e 10.9 do Termo de Referência – fls. 28/39, do Processo TC nº 04740/22).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 23/07/2024 às 09:00

Local do Certame: <http://www.gov.br/compras>

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [76886/24](#)

Número da Licitação: 00061/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos caminhonete 4x4 zero quilometro, visando atender as necessidades do setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município

Data do Certame: 23/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [78908/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços com fornecimento de materiais, para substituição dos pontos de iluminação pública por luminárias de LED, no Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 382.690,71

Observações: Licitação adiada para o dia 22/07/2024.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [79753/24](#)

Número da Licitação: 00022/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Lagoa de Dentro.

Data do Certame: 19/07/2024 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 634.332,00

Observações: Houve correção do edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [81088/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra civil pública de reforma dos ginásios municipal, José Maria Ribeiro e o José Evaristo Pereira, localizados na sede e no distrito de acua no município de Pitimbu

Data do Certame: 24/07/2024 às 10:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 156.703,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [81155/24](#)

Número da Licitação: 00014/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS

Data do Certame: 22/07/2024 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [81186/24](#)

Número da Licitação: 00018/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [50639/24](#)

Número da Licitação: 00171/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS SÍTIOS: CASTANHOS DE BAIXO, MARACAJÁ, VERDES, GRAVATA DOS TRIGUEIROS E VELEZ, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB.
Data do Certame: 22/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 251.929,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [81189/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO A COMUNIDADE DOS VERDESTRECHOS I, II E III, COMUNIDADE BOA VISTA E COMUNIDADE CATOLÉ, QUEIMADAS/PB.
Data do Certame: 22/07/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 349.931,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [81196/24](#)
Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DOS ACESSOS A COMUNIDADE GURITIBA TRECHOS I E II, MUNICÍPIO DE QUEIMADAS PB.
Data do Certame: 23/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 641.659,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [81204/24](#)
Número da Licitação: 00032/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 25/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [81236/24](#)
Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS PRESTADOS NA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADA AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA, SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAÚDE E ALTA COMPLEXIDADE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE Nº 36000590640202400
Data do Certame: 18/07/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R\$ 597.704,93

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [81259/24](#)
Número da Licitação: 00268/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CATETERES E ESCALPES, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00
Local do Certame: <http://www.gov.br/compras>
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [81273/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Leilão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Alienação
Objeto: na concessão de direito real de uso de bens imóveis, tipo box-loja comercial - sendo unidades remanescentes, situados no Mercado Público Central na sede do Município de São José de Piranhas-PB, para fins de manutenção e exploração das salas destinadas à realização de atividades comerciais
Data do Certame: 30/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Cam. Mun. dos Vereadores, R. Inácio Lira, 357
Valor Estimado: R\$ 127.226,23
Observações: O Tipo de Modalidade da licitação é Leilão de Maior Oferta. O valor da licitação é estimado num total mínimo aceitável de 1.897,20 UFR/PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), que corresponde ao valor em reais de R 127.226,23. O valor estimado foi calculado a partir da UFR/PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba) referente ao mês de julho/24, que equivale a R 67,06. O valor estimado desta licitação é referente a RECEITA e não a DESPESA, já que se trata de uma cessão de uso de imóvel.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [81327/24](#)
Número da Licitação: 00042/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material gráfico, destinados a atividades e programas administrativos da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB.
Data do Certame: 22/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [81344/24](#)
Número da Licitação: 00029/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada pra a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores, hardwares, drives, configurações, sistemas, programas e rede de internet, para atender a diversas secretarias do Município de Poço de José de Moura/PB.
Data do Certame: 24/07/2024 às 09:30
Local do Certame: www.potaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [81345/24](#)
Número da Licitação: 00030/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de digitalização centralizada de acervo e entrada continuada de documentos e/ou processos administrativos do Município de Poço de José de Moura/PB.
Data do Certame: 24/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.potaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [81347/24](#)
Número da Licitação: 00026/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Poço José de Moura/PB.
Data do Certame: 22/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [81353/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 22/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [81354/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Belém do Brejo do Cruz

Data do Certame: 23/07/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Documento TCE nº: [81391/24](#)

Número da Licitação: 00025/2024

Modalidade: Leilão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Alienação

Objeto: Venda de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos que estejam depositados há mais de 60 (sessenta) dias nos Pátios do DETRAN/PB e sem condições de voltar a trafegar, em quantidade estimada de peso e quilograma.

Data do Certame: 07/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.marcotulioleiloes.com.br

Valor Estimado: R\$ 105.046,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [81397/24](#)

Número da Licitação: 00052/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE NOVAS COM SERVIÇO DE GUINDAUTO HIDRÁULICO JÁ INCLUSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 25/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 412.752,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [81399/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRETENSÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DISTRIBUIÇÃO DOS PSFS, PARA USO CONTÍNUO, E PARA USO INTERNO DA UNIDADE MISTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 17/07/2024 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA DE NOVA FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 529.444,65

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [81410/24](#)

Número da Licitação: 00013/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SELEXIPAGUE DO GRUPO 1.B.)

Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [81412/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 1 (um) veículo, 0 (zero) quilometro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB

Data do Certame: 24/07/2024 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [81420/24](#)

Número da Licitação: 00195/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ACIMA DE 500KV (CATSER 4910), para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 25/07/2024 às 09:00

Local do Certame: Compras.gov.br

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Fundo de Recuperação dos Presidários

Documento TCE nº: [81449/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de Gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para realização de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/PB

Data do Certame: 22/07/2024 às 09:30

Local do Certame: Compras.gov

Valor Estimado: R\$ 353.090,37

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [81456/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: LC PRESENCIAL- Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projeto básico para sistema de esgotamento sanitário da cidade de Aroeiras, no estado da Paraíba, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Data do Certame: 12/09/2024 às 09:00

Local do Certame: CAGEPA, Av. Feliciano Cirne 220- Jaguaribe PB

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha

Documento TCE nº: [81477/24](#)

Número da Licitação: 00039/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar para atender as necessidades dos serviços de saúde deste Município

Data do Certame: 24/07/2024 às 08:00

Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

Valor Estimado: R\$ 1.539.338,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [81494/24](#)

Número da Licitação: 90003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na Construção de um



PRONTO ATENDIMENTO 24H, localizado em Mata Redonda, Município de Alhandra-PB
Data do Certame: 25/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Por meio do Compras.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.202.969,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [81506/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de um veículo utilitário tipo caminhonete SUV.
Data do Certame: 24/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [81543/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da reforma, ampliação e aplicação de grama sintética no Estádio Municipal Manoel de Lima, Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba, conforme emenda nº 304/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL e emenda nº 39970001 - GOVERNO FEDERAL.
Data do Certame: 24/07/2024 às 09:45
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.588.355,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [81552/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra de pavimentação com pavimento em blocos intertravados no município de Mari-PB
Data do Certame: 22/07/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 895.360,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [81559/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE OLÉOS, LUBRIFICANTES, FILTROS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO DE LAGOAPB.
Data do Certame: 31/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 177.569,81
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024 LICITAÇÃO Nº. 00014/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021 MODO DE DISPUTA: ABERTO: PALTAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br ORGÃO REALIZADOR DO CERTAME: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835000 - E-mail: licitalagoapb@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [81562/24](#)
Número da Licitação: 00063/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço continuado, por empresa especializada em locação de veículos operacionais, caracterizados, sem fornecimento de mão de obra(motoristas), sem fornecimento de combustível, em atendimento às necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) do Município de Cabedelo
Data do Certame: 24/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [81619/24](#)

Número da Licitação: 92201/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MARIA LAURICELIA FREITAS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB.
Data do Certame: 26/08/2024 às 08:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 202.105,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [81627/24](#)
Número da Licitação: 00038/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO E PRODUTOS ELETRO ELETRONICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA INTEGRAL MUNICIPAL MARGARIDA MARIA ANDRADE DINIZ NESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PB
Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [81632/24](#)
Número da Licitação: 00039/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ESCOLAS MUNICIPAIS NESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PB
Data do Certame: 22/07/2024 às 15:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [81636/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS
Data do Certame: 23/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 253.954,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [81645/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CLÍNICAS MÉDICAS PARA ELABORAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E PARA O SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DIVERSAS ÁREAS NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURU-PB
Data do Certame: 25/07/2024 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 352.131,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [81650/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Leilão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis como veículos e sucatas diversas, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências
Data do Certame: 31/07/2024 às 08:30
Local do Certame: Garagem da Prefeitura Municipal no Centro deste Mu
Valor Estimado: R\$ 17.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [81656/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS VEÍCULO HATCH, VEÍCULO PICK-UP E VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO, VENDIDO POR UM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB

Data do Certame: 23/07/2024 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 604.905,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [81662/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS

Data do Certame: 23/07/2024 às 10:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 932.038,05

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Documento TCE nº: [81673/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos, destinados a manutenção da sec de saúde municipal.

Data do Certame: 30/05/2024 às 11:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [81709/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Data do Certame: 22/05/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [81711/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE REALIZANDO TRANSPORTE DE BANCOS A SEREM REALIZADOS POR FEIRANTES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 25/07/2024 às 08:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Valor Estimado: R\$ 308.400,00

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/04/2024:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [36464/24](#)

Número da Licitação: 00021/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLIT, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/04/2024:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: [36466/24](#)

Número da Licitação: 00021/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLIT, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [41065/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obra civil pública de reforma e ampliação do Matadouro Público Municipal de Jacaraú.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 81300/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [43061/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de material odontológico diversos, destinados a prefeitura municipal de Curral de Cima - PB

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 81651/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [64246/24](#)

Número da Licitação: 00018/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de biscoitos, bolos, salgados, pães e refrigerantes diversos - pronta entrega.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 81610/24.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/04/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [36453/24](#)

Número da Licitação: 00021/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLIT, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024